



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020
SEJUDH x PMPA x SEGUP

1. PARTES:

- ✓ SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

2. OBJETO: Instituir o “Programa de Proteção e Defesa do Consumidor”, com a finalidade de facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/Covid-19, considerando ainda o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.

3. VIGÊNCIA: 07/04/2020 a 07/07/2020

4. DATA DA ASSINATURA: 07/04/2020

5. PUBLICAÇÃO: DOE nº 34.176 de 09/04/2020

6. VALOR: Não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

7. FISCAL: MAJ QOPM RG 33451 HENDERSON RODRIGUES COSTA



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de instituir o “**Programa de Proteção e Defesa do Consumidor**”, objetivando facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/Covid-19 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e a Polícia Militar.

A **SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob n. 05.054.895/0001-60, representado neste ato pelo seu titular, senhor **HUGO ROGÉRIO SARMAHO BARRA**, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF nº. 443.544.442-91, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob n. 05.054.952/0001-01, representada pelo seu titular, senhor **UALAME FIALHO MACHADO**, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF n. 640.055.502-15 e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob n. 05.054.994/0001-01, representada pelo seu titular, senhor **Cel. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, inscrito no Ministério da Fazenda com CPF/MF n. 426.627.292-87 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às disposições da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual n. 2.637/2010, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto instituir o “**Programa de Proteção e Defesa do Consumidor**”, com a finalidade de facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus/Covid-19, considerando ainda o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

- a) A Cooperação conjunta entre os participantes deste Acordo para proteção e defesa do consumidor.
- b) A cooperação no exercício de poder de polícia atribuído pela Lei Estadual n. 5.672/1991 (Dispõe sobre a defesa do consumidor no âmbito do Estado do Pará) à **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**.
- c) A Coordenação dos trabalhos caberá à **Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**.
- d) A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá utilizar a sigla PROCON, junto da sua própria denominação.

CLÁUSULA SEGUNDA


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Chefe de Gabinete
Comandante Geral da PMPA
1 



Os servidores da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA e DEFESA SOCIAL** e da **POLÍCIA MILITAR** poderão atuar sem a presença dos fiscais da **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os servidores da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** e da **POLÍCIA MILITAR**, no exercício das atribuições fiscalizatórias em Cooperação Técnica com a **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, compromete-se a:

- a) Adotar os procedimentos e orientações emitidas pela **DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, em especial:
 - a.1) Solicitar nota fiscal de compra (entrada) e venda (saída) dos produtos, como: álcool, álcool em gel, máscaras cirúrgicas, luvas cirúrgicas e produtos similares no período de abril/2019 a junho/2020;
 - a.2) Na impossibilidade de apresentação das notas fiscais pelo estabelecimento comercial (fiscalizado), conceder prazo **48 (quarenta e oito) horas** para apresentação das notas fiscais;
 - a.3) Fotografar os preços dos produtos expostos nas gôndolas (exposto à venda) do estabelecimento comercial (fiscalizado), quando for o caso;
 - a.4) Verificar se o valor apresentado nas gôndolas (exposto à venda) é o mesmo registrado na entrada do estabelecimento comercial (fiscalizado);

CLÁUSULA QUARTA

O produto exposto, à venda para o consumidor sem as devidas especificações/características/rótulo geram irregularidades e sanções para os vendedores/produtores, nos termos do art. 56 da Lei Federal n.8.078/1990.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período e revogado a qualquer tempo, por interesse e conveniência dos partícipes, ou unilateralmente por não cumprimento de qualquer das suas cláusulas e/ou condições, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

A eventual rescisão deste A.C.T não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os partícipes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SEXTA

Este Acordo de Cooperação entra em vigor na data da publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em partes, exceto no objeto, que poderá ocorrer somente mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

João Antônio de Souza
Cel. PM. 2512041
Com. Geral da PMPA

LM

LM



CLÁUSULA OITAVA

Este instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste acordo de Cooperação, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belém/PA.

E, para a validade do Acordo de Cooperação em epígrafe, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Belém, 07 de ABRIL de 2020.

ROGÉRIO SARIMANHO BARRA
Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos

UALAME FIALHO MACHADO
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

José Dilson Melo de Souza Júnior
Cel. QOPM
Comandante Geral da PMPA

TESTEMUNHAS:

01. NOME: EDERSON BARROS S. AS
CPF: 835.454.762-00

02. NOME: Op. Carlos Assunção Barros
CPF: 016.427.642-48